LEI Nº 4.898/2023 DE 22/12/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PE. ARMANDO / CASA DA ACOLHIDA TIA ANITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Gilmar Marco Pereira, Prefeito Municipal de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições previstas no inciso V do Artigo 100 da Lei Orgânica e na forma da lei...

FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DESTE MUNICÍPIO QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- Art. 1°. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal celebrar Termo de Fomento com a Associação Beneficente Pe. Armando / Casa da Acolhida Tia Anita, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 04.503.921/0001-28, com sede à Av. Coração de Maria, nº 840, Bairro Nª Sª Aparecida, nesta cidade de Campos Novos/SC e repassar contribuição financeira para a execução do seguinte objeto: "Acolhimento temporário, em casa de passagem, para pessoas em vulnerabilidade no município de Campos Novos".
- § 1º A contribuição financeira de que trata o caput deste artigo será no valor de R\$ 43.256,50 (quarenta e três mil, duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos), que será suportada pela dotação orçamentária correspondente ao exercício financeiro de 2024, vigente na data de Celebração do Termo de Fomento.
- § 2º O valor será repassado em 12 (doze) parcelas mensais, conforme o cronograma constante em plano de trabalho aprovado.
- **Art. 2º**. Cabe à entidade beneficiária, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de cada parcela de repasse prestar contas da aplicação do valor recebido junto à Secretaria da Fazenda e Administração.
- **Art. 3º.** Para o recebimento do repasse da contribuição financeira, a entidade beneficiária apresentou documentos que atenderam o rol enumerado no artigo 14 do Decreto Municipal nº 8.089/2018 e providências do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, além da apresentação de plano de trabalho em conformidade com a legislação supracitada.







MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS

Rua expedicionário João Batista de Almeida, 323 Centro - 89620-000 - Santa Catarina

Art. 4º. A transferência de recursos prevista no artigo 1º desta Lei, bem como a respectiva prestação de contas, seguirão o disposto no Decreto Municipal nº 8.089/2018, na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campos Novos, em 22 de dezembro de 2023.

Gilmar Marco Pereira Prefeito Municipal

